

São Paulo, 8 de dezembro de 2016

Ao Ilmo. Sr. Fernando Haddad
Prefeito da cidade de São Paulo
Email: prefeito@prefeitura.sp.gov.br
Endereço: Viaduto do Chá, 15 - São Paulo, SP

Ilmo. Sr. Luiz Antonio Medeiros
Secretário da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Email: luizmedeiros@prefeitura.sp.gov.br

Ilmo. Sr. Jilmar Tatto
Secretário da Secretaria Municipal de Transportes
Email: smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br

Ilmo. Sr. Roberto Garibe
Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Email: rgaribe@prefeitura.sp.gov.br

C/c:
Procon Paulistano
Sr. Ricardo Ferrari Nogueira
Procurador do Município de São Paulo – Diretor do Procon Paulistano
rfnogueira@prefeitura.sp.gov.br

Ref. Carta de apoio à sanção do PL 079/13

Prezado Sr. Prefeito de São Paulo,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec para o cumprimento de sua missão encontram-se a realização de testes e pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e

serviços, o acompanhamento de legislações referentes às relações de consumo e a participação no seu processo de discussão, bem como a elaboração de ações de caráter coletivo, quando necessário. Para o gerar conhecimento e fortalecer o consumidor publica a Revista do Idec, e, por fim, a manutenção diária do portal eletrônico (www.idec.org.br).

Considerando a atuação do Idec na defesa dos direitos coletivos no Brasil, viemos, por meio deste ofício solicitar a sanção do PL 79/13, aprovado em segunda votação na Câmara no último dia 16 de novembro, que dispõe sobre a governança das calçadas no município, a fim de se melhorar a condição das pessoas que se deslocam a pé na cidade.

O PL 79 vem corrigir uma situação criada por uma lei de 1988 - inadequadamente mantida pela Lei 15.442/11, objeto de alteração do PL- que tirava do poder executivo municipal a responsabilidade de coordenar e gerenciar a manutenção de calçadas da cidade. Ou seja, a situação criada por aquela lei prejudica a gestão unificada para o monitoramento da qualidade e linearidade das calçadas. Isso gera um ambiente sem prioridade política para essa parte do espaço viário, resultando em péssimas condições para caminhabilidade na cidade.

O Código de Trânsito Brasileiro, de 1997, estabeleceu que a calçada é parte integrante da via, ou seja é elemento da mobilidade na cidade, e ainda define a prioridade dos pedestres na circulação denotando a importância das calçadas para mobilidade urbana e a necessidade de um planejamento estratégico e central para este modal.

Entendemos que a sanção do PL 79 permitirá a reestruturação deste cenário, ao concentrar na prefeitura a responsabilidade e a centralidade do planejamento e gestão das calçadas, assim como é feito com o leito carroçável.

Ainda, o PL mantém no artigo 10º da Lei 15.442/11 onde o munícipe continua responsável pelas obras. Esta possibilidade resolve a problemática de recursos que Vsas. tem noticiado, para se abster na responsabilidade intrínseca a gestão pública.

Além disso, o artigo 4º do PL estabelece a obrigatoriedade de pesquisas de acidentes e quedas de pedestres ocorridos em calçadas, dados que são absolutamente ignorados pelo poder público e, como V.Sas devem saber, são subsídios que devem orientar o urgente plano de melhoria das vias.

Isto posto, devido às limitações de abrangência do PL, faz-se necessário adicionar uma série de sugestões para a regulamentação deste ou regulamentações futuras que certamente virão de seu sancionamento e passamos a pontuar a seguir:

- 1- Criação de programas de financiamento com municípios dos lotes lindeiros, e novas

fontes de captação de recursos;

2- Aprovação do PL 617/11, que estabelece o Estatuto do Pedestre que possui propostas estruturantes que convergem e fortalecem o PL 79/13;

3- Realizar pesquisas do fluxo de mobilidade a pé previstas pelo Plano de Mobilidade de São Paulo para a definição de rotas prioritárias e uma hierarquia da rede mobilidade a pé na cidade

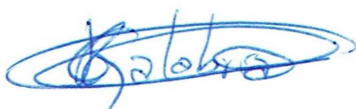
4 - Estabelecimento de planejamento estratégico a partir das evidências resultantes da pesquisa (3);

5- Criação de canais de participação popular no processo de regulamentação deste PL, uma vez que o legislativo furtou-se da discussão com a sociedade neste caso específico;

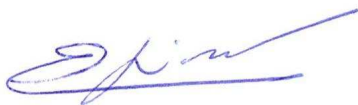
Ressaltamos ainda, a importância da Secretaria Municipal de Transportes incorporar a problemática deste modal no contexto de mobilidade urbana e com isso coordenar o planejamento e monitoramento das execuções.

Com estas considerações, solicitamos, em nome dos consumidores munícipes, a sanção do PL 79/13 e nos colocamos à disposição para ampliar a discussão sobre as necessidades de melhorias para as políticas públicas referentes à mobilidade urbana no município de São Paulo.

Atenciosamente,



Rafael Calabria
Pesquisador em Mobilidade Urbana



Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva